



DECRETO 601 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a possibilidade de delimitação regional à Microrregião de Viçosa-MG como critério de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Teixeira-MG, e estabelece diretrizes para sua motivação no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRAS, Sr. Nivaldo Rita, no uso legal de suas atribuições e em consonância com o art. 3º, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 553/2024,

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na adoção de critérios técnicos que privilegiem a economicidade e a vantajosidade nas contratações públicas, nos termos dos arts. 11, incisos I e IV, e §1º do 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso II, do Decreto Federal nº 8.538/2015, que permite a adoção de critérios de priorização de empresas sediadas localmente, desde que haja motivação suficiente no processo administrativo;

CONSIDERANDO as recorrentes dificuldades práticas e empíricas vivenciadas pelo Município de Teixeira-MG em execuções contratuais com fornecedores externos à Microrregião de Viçosa-MG, como atraso na entrega de bens, ausência de suporte técnico local e aumento do custo global da contratação;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito das licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de Teixeira-MG, a adoção da **Microrregião de Viçosa-MG**, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como **delimitação territorial para participação de licitantes**, desde que devidamente justificada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**.

§1º A justificativa deverá demonstrar a **vantajosidade, economicidade, eficiência e mitigação de riscos contratuais**, conforme exigido pelo art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, e deverá estar anexa ao processo licitatório como parte integrante da fase preparatória.

§2º Para fins deste Decreto, integram a Microrregião de Viçosa-MG os seguintes municípios: **Araponga, Canaã, Coimbra, Ervália, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, Presidente Bernardes, São Miguel do Anta, Teixeira e Viçosa.**

Art. 2º A limitação territorial poderá ser adotada preferencialmente nas seguintes hipóteses:



I – Quando o objeto licitado envolver bens perecíveis ou serviços que demandem atendimento contínuo e emergencial;

II – Quando a contratação exigir mobilização imediata de recursos humanos e logísticos, cuja ausência comprometeria a execução contratual;

III – Quando houver evidência, com base em contratos anteriores, de que a contratação de empresas externas gerou inadimplementos, atrasos ou custos adicionais injustificados;

IV – Quando o mercado local apresentar capacidade técnica e competitiva suficiente, conforme pesquisa mercadológica prevista nos arts. 18, I e IV e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A adoção da delimitação regional prevista neste Decreto **não configura afronta à competitividade**, desde que amparada por **elementos técnicos concretos e dados objetivos no ETP**, e resguardado o direito ao contraditório em eventual impugnação ao edital.

Art. 4º A delimitação prevista neste Decreto poderá ser revista ou afastada por decisão motivada da autoridade competente, conforme o objeto licitado e a análise técnica constante nos autos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para licitações instauradas a partir de sua vigência.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 09 de abril de 2025.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em 09/04/25
publiquei essa Portaria no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

Nivaldo Rita
Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Portaria em Livro Próprio.

09/04/25
Solange A.A. Silva
Solange A.A. Silva
Servidor Responsável